

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI Nº 1438/2018 **DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE E AS RESPECTIVAS
LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo IV a Lei Municipal nº 1.434/2017, de 11 de dezembro de 2017, que passa a vigorar na forma prevista no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. O requisito de escolaridade para admissão do cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência será o nível médio.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 1.434/2017, de 11 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração na atribuição do cargo comissionado Gestor do Sistema de Controle Interno.

§ 1º. O cargo de Gestor do Sistema de Controle Interno terá as seguintes atribuições:

- I. Exercer funções fiscalizadoras sobre as operações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II. Salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do Legislativo;
- III. Prevenir e detectar fraudes e erros ou situações de desperdícios, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito, exercendo a direção e chefia dos trabalhos relacionados ao controle interno da Câmara Municipal;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- IV. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente;
- V. Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- VI. Apoiar o Controle Externo;
- VII. Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;
- VIII. Acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- IX. Assessorar a Presidência da Câmara Municipal;
- X. Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
- XI. Avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário; As demais atribuições previstas no Instrução Normativa nº 001/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, recepcionado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- Art. 4º. A Lei Municipal nº 1.153, de 15 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração nas atribuições dos cargos comissionados de Assessor de Políticas Institucionais e Assessor de Comunicação.
- § 1º. O cargo de Assessor de Políticas Institucionais terá as seguintes atribuições:
- I. Assessorar o Presidente na definição, elaboração e execução de políticas, projetos, programas e ações institucionais;
- II. Assistir o Presidente na promoção da integração dos órgãos de execução do Poder Legislativo, visando a estabelecer a necessária unidade de ações institucionais, respeitando o princípio da independência funcional;
- III. Estimular a integração institucional entre o Poder Legislativo e as entidades de interesse social;
- IV. Auxiliar e apoiar o Poder Legislativo na elaboração e desenvolvimento de projetos em parceria com a sociedade civil organizada;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

V. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Presidente.

§ 2º. O cargo de Assessor de Comunicação terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;
- II. Formular, integrar e coordenar a política de comunicação da Câmara Municipal;
- III. Promover a representação do Presidente junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado;
- IV. Coordenar as relações da Câmara Municipal com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;
- V. Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo Poder Legislativo;
- VI. Manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais da Câmara Municipal.
- VII. Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos da Câmara Municipal;
- VIII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2018.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ANEXO ÚNICO

ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL 1434/2017, QUE TRATA TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR NÍVEL/SIMBOLOGIA:

SÍMBOLO/NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CC1	R\$ 3.004,56	R\$ 3.672,24	R\$ 6.676,80
CC2	R\$ 1.882,11	R\$ 2.611,33	R\$ 4.493,44
CC3	R\$ 1.740,89	R\$ 1.468,72	R\$ 3.209,61

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2018.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.19.02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1438/2018**, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2018, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2018.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal